**DECRETO Nº 4.434, de 7 de novembro de 2011.**

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 30, 31 e 32 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, no art. 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, e nas Resoluções 5/2005 e 22/2011, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, órgão colegiado, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade promover, no âmbito da gestão dos recursos hídricos, e visando ao desenvolvimento sustentável das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães:

I – a viabilização técnico-econômico-financeira dos programas de investimento;

II – a consolidação das políticas de estruturação urbana e regional.

Art. 2º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães tem as seguintes competências:

I – acompanhar a execução do Plano das Bacias Hidrográficas;

II – elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas;

III – aprovar:

a) a previsão orçamentária anual de sua Agência das Bacias Hidrográficas e o respectivo Plano de Contas;

b) os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse de recursos hídricos, obedecido o respectivo Plano das Bacias Hidrográficas;

IV – ratificar convênios e contratos relacionados ao respectivo Plano das Bacias Hidrográficas;

V – implementar ações conjuntas com órgão competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagunas;

VI – dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê cabe recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães é constituído por representantes:

I – dos usuários das águas das Bacias Hidrográficas, cuja utilização dependa de outorga por meio das respectivas entidades de classe;

II – da sociedade civil organizada, indicados pelas respectivas associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações de entidades constituídas há, pelo menos, um ano, com atuação comprovada na área de recursos hídricos e meio ambiente, reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – do Poder Público do Estado e dos Municípios situados nas Bacias Hidrográficas, e, a critério do Comitê, do organismo federal de recursos hídricos atuante na região.

§1º Os membros de cada uma das categorias de representantes mencionadas neste artigo ocupam entre vinte e quarenta das vagas do Comitê.

§2º O Regimento Interno do Comitê dispõe sobre o número e o critério de indicação dos representantes.

Art. 4º Cumpre ao Comitê:

I – submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

a) a constituição da Agência das Bacias Hidrográficas;

b) a aprovação do Plano das Bacias Hidrográficas;

c) o enquadramento dos corpos d'água das Bacias Hidrográficas em classe de uso e conservação;

d) os valores e os critérios da remuneração pelo uso da água das Bacias Hidrográficas;

e) as propostas de acumulação, derivação, captação e lançamento considerados insignificantes;

II – apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, semestralmente, o relatório de suas atividades.

Art. 5º Ao Comitê é facultado:

I – requisitar dos órgãos e das entidades representadas os meios, as informações e os subsídios necessários ao exercício de suas funções;

II – solicitar o assessoramento de outras entidades vinculadas aos recursos hídricos e à preservação do meio ambiente sobre as matérias em discussão.

Art. 6º O Comitê tem sede em um dos municípios integrantes das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

Art. 7º As normas de funcionamento do Comitê são fixadas no Regimento Interno, a ser elaborado em noventa dias a partir da posse dos membros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.762 - CSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ASCINETE MARIA MASCARENHAS MEDEIROS DE QUEIROZ, Professora da Educação Básica, matrícula 43672-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, no período de 1o de outubro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

**José Wilson Siqueira Campos**
GOVERNADOR DO ESTADO
**Renan de Arimatéa Pereira**
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
**Nélio Moura Facundes**
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO TOCANTINS